



#### CONTRATO Nº 015/2022/PMTG

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE E A EMPRESA SAMUEL SANTANA DA SILVA - MEI, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022/PMTG.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 284, Centro, Tomar do Geru, CEP: 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.099.205/0001-18, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO, e a Empresa SAMUEL SANTANA DA SILVA - ME, localizada na Rua Robério Dias, nº 393, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.355.173/0001-16, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Empresário, o Sr. SAMUEL SANTANA DA SILVA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a <u>Contratação de empresa para aquisição com fornecimento</u> parcelado de gêneros alimentícios visando atender as necessidades da alimentação escolar do município de Tomar do Geru durante o exercício financeiro de 2022.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

- **2.1.** O fornecimento será executado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Sexta deste Contrato.
- 2.2. O fornecedor somente poderá efetuar a entrega previamente autorizado pelo setor de compras do órgão solicitante.
- **2.2.2.** O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

3.1. O presente Contrato perfaz o valor total de R\$. 25.556,00 (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais) conforme tabela abaixo:

Item	Especificação do Objeto	Und	Qtd	Marca	V. Unit.	V. Total
23	LEITE EM PÓ DESNATADO, embalagem; pacote de 300g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, informações nutricionais e registro, Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura. Prazo de validade de no minio 06 meses a partir da data de entrega.	PCT	30	Laserenissima	R\$ 12,35	R\$ 370,50





28	MACARRAO ESPAGUETE INTEGRAL, macarrão integral tipo espaguete, embalagem de 500 gramas- a base de ovos e farinha integral. Composto de matéria-prima de primeira qualidade, sãs e limpas, isentas de material terroso, parasitas. Embalado em pacotes com 500 kg, em saco reforçado, atóxico e transparente. Rotulagem Nutricional Obrigatória. Prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses na data da entrega.	PCT	30	Vilma	R\$ 7,18	RS 215,40
34	PÃO FRANCÊS, produto fresco, feito de farinha de trigo, levedura, água e sal, de pigmentação marrom na casca e branca, com grãos homogêneos no miolo. Aroma suave de trigo integral. Sabor característico de produto fermentado, levemente salgado. O produto final pesando em média 50g a unidade pronta e 0% de gorduras trans. (sem gordura hidrogenada). O produto, quando entregue, deverá conter menos de 24h de assado.	UND	15870	Marca Própria	R\$ 0.49	RS 7.776,30
35	PÃO TIPO HOT DOG, produto fabricado a partir de matérias-primas sãs, limpas e isentas de parasitas e fungos, e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados produtos queimados e/ou deformados. Embalagem em sacos plásticos, com identificação do produto, pacotes plásticos com peso mínimo de 450g com 10 unidades cada, data de fabricação máxima de 3 dias contados até a entrega e com data de validade.	РСТ	4420	Marca Própria	R\$ 3,89	RS 17.193,80

# CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

- **4.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** segundo disponibilidade financeira da contratante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 4.1.1. Nota Fiscal atestada:
- **4.1.2.** Prova de regularidade junto as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal; Justiça do Trabalho e ao FGTS.
- I Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados junto a entrega do material, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- II O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- III O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o item 4.1, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art. 63 da Lei nº 4.320/1964.
- 4.2. O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.

#### CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

- **5.1.** Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
- **5.1.1.** Todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados.

# <u>CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES/ LOCAL DE ENTREGA/ RECEBIMENTO / VIGÊNCIA (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)</u>

**6.1.** Os produtos deverão ser entregues de **forma parcelada** no Almoxarifado Central, localizado no Colégio Agrícola, Pov. Cardoso, nesta cidade, mediante Ordem de Fornecimento, que conterá as especificações dos produtos com suas respectivas marcas e quantidades.





- **6.1.1.** A entrega dos produtos deverá acontecer dentro do **prazo máximo de 03 (três) dias**, que será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo este pedido podendo ser realizado através de e-mail, ou entrega formal do pedido no estabelecimento do contratado.
- **6.1.2.** Os produtos deverão ser entregues na forma da Ordem de Fornecimento, obedecendo rigorosamente a quantidade total solicitada, devendo-se evitar entregas referente a mesma Ordem de Fornecimento, devendo-se assim ser emitida a nota fiscal na sua totalidade.
- **6.1.3.** Os produtos deverão ser entregues conforme amostras devidamente aprovadas pela nutricionista do município, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.
- **6.1.4.** No ato da entrega, os produtos deverão ter prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, que será contado a partir do ato da entrega.
- **6.2.** Os produtos serão recebidos e conferidos por servidor designado pela autoridade competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.
- **6.3.** Depois de atestada, a Nota Fiscal será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças juntamente com os documentos que a acompanham para liquidação e pagamento.
- **6.4.** O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois)**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. **8.**666/93.

# <u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)</u>

**7.1.** As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de **2022**, conforme abaixo:

Órgão: 16 - Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

UO: 16006 - Secretaria de Educação

Atividade: 2106 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 15520000

Atividade: 2107 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 15520000

Atividade: 2013 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 15520000

Atividade: 2105 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 15520000

Atividade: 6319 – PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AEE

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 15520000

# <u>CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES (Art. 55, VII E XIII da Lei nº 8.666/93)</u>

#### 8.1. A Contratada se obriga a:

**8.1.1.** Executar o objeto licitado conforme especificações do Termo de Referência do Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as





recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser os materiais comprovadamente de primeira linha, qualidade e responsabilidade conforme normas do Município de Tomar do Geru e legislação brasileira.

- **8.1.2.** Entregar o bem licitado conforme previsto neste instrumento contratual, mediante solicitação da contratante, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.
- **8.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.1.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da comunicação formal da contratante, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- **8.1.5.** Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.
- **8.1.6.** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do objeto licitado.
- **8.1.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1° do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- **8.1.8.** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresente qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos, precariedade, incorreções ou falhas resultantes da fabricação.
- **8.1.9.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da contratante.
- **8.1.10.** Prestar esclarecimentos a contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- **8.1.11.** Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- **8.1.12.** Retirar das dependências da contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais rejeitados, contado da data do recebimento da notificação do ocorrido.

#### 8.2. A contratante não será responsável:

- 8.2.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.
- **8.2.2.** Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Edital e/ou Contrato.
- **8.3.** A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da futura contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- **8.4.** A recusa no recebimento dos materiais por descumprimento a este Edital não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados.
- 8.5. Ocorrendo pela segunda vez a rejeição dos materiais, o Contrato poderá ser rescindido.

#### 8.6. A CONTRATANTE se obriga a:

- **8.6.1.** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 8.6.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento das condições dos materiais e sua entrega;
- **8.6.3.** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto da licitação.





- **8.6.4.** Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, mediante sua disponibilidade financeira.
- **8.6.5.** Receber os materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas.
- **8.6.6.** Devolver com a devida justificativa, quaisquer materiais inadequados fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos, exigindo a substituição dos materiais reprovados/rejeitados por outros que atendam às especificações, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.
- 8.6.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

#### CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

- **9.1.** A empresa **CONTRATADA** que deixar de cumprir os termos do contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar, para o mesmo fim, documentação falsa, fizer declaração falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta aquisição, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência e/ou contrato e das demais cominações legais.
- **9.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:
- I Advertência: por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do empenho. Na ocasião, será concedido um prazo para a CONTRATADA sanar as irregularidades;

#### II - Multa:

- a) *Por atraso na entrega*: multa no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do empenho, por dia corrido de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.
- a.1) No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 60º (sexagésimo) dia, a multa será de 01% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;
- b) Pela inexecução total ou parcial: será considerado como inexecução total, o atraso superior a 60 (sessenta) dias. A CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente à diferença do preço resultante da nova licitação realizada para a complementação ou realização da obrigação não cumprida;
- III Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- IV Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- **9.3.** As sanções previstas nos Incisos I, III e IV da **cláusula nona** poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **9.4.** As sanções previstas nos itens III e IV da **cláusula nona** poderão também ser aplicadas a **CONTRATADA** no caso de:
- a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da Licitação: e
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.





- **9.5.** Poderá ser aplicada multa de 02% (dois por cento), calculada sobre o valor total empenho, caso a **CONTRATADA** descumpra qualquer outra condição ajustada, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto da licitação ou impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.
- **9.6.** Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a **CONTRATADA** der causa à sua rescisão.
- **9.7.** As multas deverão ser recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.
- **9.7.1.** Caso o prazo não seja cumprido, os valores referentes às multas serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
- **9.8.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas do Município de Tomar do Geru/SE.
- **9.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela Administração Municipal, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- **9.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **9.11.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

### CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

#### 10.1. A rescisão contratual poderá ser:

- 10.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- **10.1.2.** amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
- 10.1.3. judicial nos termos da Legislação.
- 10.1.4. À CONTRATANTE se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que caiba à contratada qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extrajudicial à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, cumprido o prazo delineado na cláusula quarta.

#### 10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 10.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- 10.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- **10.2.3.** A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.
- **10.2.4.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 10.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução:
- 10.2.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;



**10.2.7.** O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento, nos termos do inciso XV do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

# CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, XI e XII da Lei nº 8.666/93)

- 11.1.O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, às exigências e condições gerais do Edital da Licitação do **Pregão Eletrônico nº 001/2022/PMTG**.
- **11.2.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidor devidamente nomeado em portaria específica, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- **12.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Autoridade Competente** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- **12.4.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

# CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO (Art. 65, § 1° e 2° da Lei n° 8.666/93)

- **13.1.** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.
- **13.1.1.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.
- **13.2.** A administração poderá cancelar a nota de empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa na forma da Cláusula Décima.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (Art. 55, § 2° da Lei n° 8.666/93)

- **14.1.** Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro de Tomar do Geru/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.
- **14.2.** E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.



Tomar do Geru/SE, 11 de fevereiro de 2022.

PEDRO SILVA COSTA FILHO

Prefeito

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

II - John Leide de Bibra Valence CPF 006. 021. 845-25

SAMUEL SANTANA DA S

Empresário

**CONTRATADA** 

Assunto

RES: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO -

PREGÃO ELETRÔNICO N 001/2022/PMTG

De

mercado 3s <mercado3s@hotmail.com>

Para

licitacao@tomardogeru.se.gov.br

licitacao@tomardogeru.se.gov.br>

Data

10/02/2022 14:24

ASSINATURA CONTRATO 15202220220210\_14234584.pdf(~166 KB)





Favor, acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

### Samuel Santana da Silva - ME

CNPJ: 26.355.173/0001-16

ENDEREÇO: Rua Robério Dias nº 393, Centro, Tomar do Geru/SE, 49280-000

TELEFONE: (79) 99904-8106 (VIVO) | (79) 98843-2125 (OI)

# REDES SOCIAIS: https://www.instagram.com/3s.panificacao/

"Esta mensagem é enviada exclusiramente a (os) seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional e/ ou pessoal. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei, sobretudo do art. 153, Código Penal. Se você a receben indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equivoco, promovendo, imediatamente, a eliminação."

De: licitacao@tomardogeru.se.gov.br

Enviado: quarta-feira, 9 de fevereiro de 2022 17:08

Para: mercado 3s

Assunto: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO N 001/2022/PMTG

BOA TARDE PREZADA EMPRESA,

SEGUE EM ANEXO CONVOCAÇÃO E CONTRATO PARA ASSINATURA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N 001/2022/PMTG, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

INFORMO QUE A DATA LIMITE PARA A RESPECTIVA ASSINATURA E ENTREGA É ATÉ 14/02/2022, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 21.2 DO EDITAL.

INFORMO AINDA QUE A CONVOCAÇÃO VIA EMAIL ENCONTRA-SE RESPALDADA NA DECLARAÇÃO DE COMUNICAÇÃO POR ENDEREÇO ELETRÔNICO FIXADO NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PREZADA EMPRESA.

FICA REGISTRADO QUE A NÃO ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO DENTRO DO PRAZO FIXADO PODERÁ ENSEJAR EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES CONFORME ARTº 7 DA LEI FEDERAL N 10.520/02.

A EMPRESA CASO DESEJE PODERÁ ENCAMINHAR O CONTRATO ASSINADO POR EMAIL E O ORIGINAL ENCAMINHAR VIA CORREIOS, OU PODERÁ ENTREGAR O RESPECTIVO CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO NA CASA DE APOIO DO MUNICÍPIO NA CIDADE DE ARACAJU NO SEGUINTE ENDEREÇO:

RUA PERMÍNIO DE SOUZA, № 364 BAIRRO CIRURGIA (NO FINAL DA RUA, JUNTO A AV RIO DE JANEIRO)

FALAR COM MARGARIDA.

DESE JÁ AGRADEÇO A ATENÇÃO DISPENSADA.

QUALQUER DÚVIDAS ENTRAR EM CONTATO

ATT,

TIAGO SILVA DE SOUZA PREGOEIRO DO MUNICÍPIO

